



**PROCESSOS N.ºs:** 709.922 (principal) e 718.171 (apenso)  
**NATUREZAS:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL e PROCESSO ADMINISTRATIVO  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ  
**RESPONSÁVEL:** RONALDO DE AZEVEDO CARVALHO (Prefeito à época)  
**EXERCÍCIO:** 2005

À Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara,

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 2º da Decisão Normativa n.º 02/09, alterada pela DN n.º 01/10, restabeleceu-se o contraditório nos presentes autos, haja vista que o percentual de investimento em ações e serviços públicos de saúde, apurado em inspeção, e que prevalece sobre o informado na prestação de contas, encontrava-se abaixo do piso estabelecido pela Constituição da República.

Considerando que o apensamento provisório, previsto no art. 156, § 2º, do Regimento Interno, foi promovido tão somente para facilitar a apresentação da nova defesa que, nos presentes autos, não ocorreu, apesar de o responsável ter sido devidamente citado, fls. 32/34, e que o Órgão Ministerial manifestou-se conclusivamente, remeto os processos a essa Coordenadoria para desapensamento.

Após, encaminhe-se o processo administrativo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para pronunciamento, e retorne o processo relativo à prestação de contas a esta relatoria.

Tribunal de Contas, em 04/10/12.

**HAMILTON COELHO**  
*Relator*